

---

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### DAS PARTES

**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 5ª REGIÃO**, Autarquia de Fiscalização profissional criada pela Lei nº 1411/51, portadora do CNPJ nº 421868660001-89, situada na Avenida Tancredo Neves, Edifício Empresarial Trade Center, sala 501, Salvador/BA, neste ato representada pelo seu Presidente Economista Marcelo José Santos, doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

**Nome: SARAH SUSAN MENDES FERNANDES**, brasileira, solteira, inscrita no Cpf sob o numero 065.862.675-28 e portadora de RG 15.200.978-75, residente à (INSERIR) doravante denominado **CONTRATADA**

Considerando a necessidade na realização de serviço transitório e emergencial da Autarquia Contratante, decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO**, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais especializados em assessoria à Contabilidade por parte da CONTRATADA de acordo com os termos e condições detalhados neste contrato, não configurando vínculo empregatício entre as partes.

**1.2** São atividades que deverão ser expressamente desempenhadas pela Contratada: Classificações e catalogação de documentos contábeis, registros contábeis, conciliações bancárias, elaboração de demonstrativos, elaboração das demonstrações contábeis.



## **CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**2.1** A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

**2.2** A CONTRATANTE é obrigada ainda a disponibilizar todas as informações necessárias ao adequado desempenho de suas atividades.

**2.3** A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula quinta.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** A CONTRATADA deverá prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE conforme descritivo, especificações e prazos previstos no ANEXO I.

**3.2** A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.

**3.3** Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou a seus profissionais e pessoas jurídicas vinculadas deverão ser utilizados, pela CONTRATADA estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, sendo VEDADO a comercialização ou utilização para outros fins.

**3.4** A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao(s) pagamento(s) do presente instrumento.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS**

**4.1** A CONTRATADA atuará nos serviços contratados de acordo com as especificações descritas e orientações do assessor contábil do CORECON-BA.



4.2 Os serviços terão início no dia útil subsequente à assinatura do presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO**

5.1 A execução dos serviços, objeto do presente contrato deverá ser prestando zelando pela segurança; qualidade; critérios efetivos de comunicação entre as partes; pontualidade e eficiência.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXCLUSIVIDADE**

6.1A CONTRATADA atuará SEM EXCLUSIVIDADE dentro do segmento da CONTRATANTE, podendo exercer sua atividade para outras empresas, ou efetuar negócios em nome e por conta própria, desde que não se trate de atividade concorrente com a CONTRATANTE, ou que conflite com suas atividades finalísticas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 Os serviços objeto deste contrato serão remunerados pela quantia mensal de R\$ R\$1.158,00 (um mil cento e cinquenta e oito reais) mensais, estando inclusos neste valor despesas com alimentação e transporte do Contratado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO DESCUMPRIMENTO**

8.1 O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VALIDADE**

9.1 O presente contrato possui prazo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser renovado por igual período, a critério das partes, não sendo devido, em qualquer hipótese verbas a título de aviso prévio ou multa indenizatória pela Contratante.



## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO IMOTIVADA**

**10.1** Poderá o presente instrumento ser rescindido pela CONTRATANTE, em qualquer momento, caso haja o descumprimento do presente instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Salvador - Bahia.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Salvador, 01 de dezembro de 2020



**CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA BAHIA:**

**CONTRATANTE**

Sarah Susan Mendes Fernandes

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome/RG: